

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

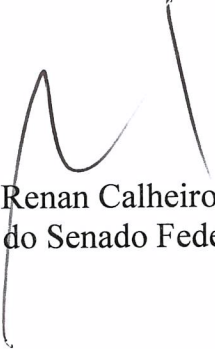
“Art. 59. ....

.....  
§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida no prazo estipulado no § 3º do art. 29 desta Lei.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2016.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal